

AC. EM CÂMARA

(19) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA ROSA LOPES VIEIRA BARROS - GERAZ LIMA (ST.LEOCADIA):-

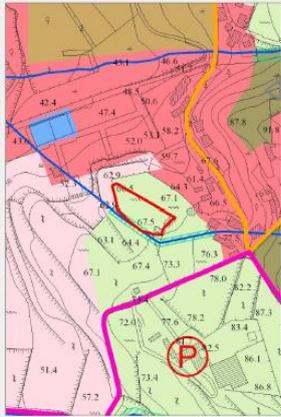
Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Geraz do Lima (St. Leocádia). 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,67 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 200 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 18.321,88€ (Vendas) e 5.039,99€ (Subsídios), 2013 – 13.057,90€ (Vendas) e 5.834,43€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.11907/N/11 (marca AH00E) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 10 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico **Leitos de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola

de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 19 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

| Ficha | Freguesia | Exploração | id (SIG) | NIF | Requerente | Título | CAE | Classe | Animais |
|----------|---------------|------------|----------|-----------|-----------------------------|--------------|-------|-----------|---------|
| 19 SR | Geraz do Lima | AH00E | 4415 | 125938624 | JOSE JOAQUIM CASTRO RIBEIRO | Proprietário | 01420 | 3 (carne) | 10 |

| Processo obras | | | Áreas (m2) | | | Caderneta predial | Cartografia |
|----------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------|-------------------|-------------------|---|
| Nº proc. | Licença construção | Licença Utilização | Total (registo predial) | Regularizada | Não regularizadas | | Sem preexistências edificadas antes de 1974 |
| 43/14-LEDI | Não | Não | N/D | N/D | Não estabelecido | | |


Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que observe o Regime Jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE)
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).
- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)
Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

D.L. 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

| PDM | | | |
|-------------|-------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Ordenamento | | Condicionantes | |
| Solo | Categoria | Tipo | |
| RURAL | Espaços agrícolas | | RAN |
| | | | Leitos de cursos de água |
| | | Rede viária sem classificação | |

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015